

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2024

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

Autor: Deputado JUAREZ COSTA

Relator: Deputado **DELEGADO ÉDER MAURO**

I - RELATÓRIO

A proposição em tela altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

O ilustre Autor assevera que a Lei nº 13.639, de 2018, realizou importante mudança no cenário da regulamentação da profissão de técnico industrial, ao substituir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Em razão disso, a inclusão do TRT nos diplomas legais é necessária para garantir a segurança jurídica e o pleno exercício das atividades profissionais dos técnicos industriais.

A Comissão de Trabalho deliberou pela aprovação do projeto.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, relativos à competência da União e à atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria, à iniciativa parlamentar e à elaboração de lei ordinária.

A juridicidade está preservada, respeitando o projeto os princípios norteadores do ordenamento pátrio, e contendo os atributos da generalidade, novidade e coercibilidade.

A técnica legislativa acha-se em linha com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Passamos ao mérito.

A Lei nº 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Contudo, a lei dos registros públicos não foi atualizada para acompanhar a referida alteração legislativa.

Como explanado no lustrado parecer aprovado pela Comissão de Trabalho:

“O projeto de lei tem como objeto introduzir adequações normativas na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1975), a fim de eliminar obstáculos ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas.

(...)

O projeto em análise corrige uma distorção normativa, ao suprimir um tratamento diferenciado entre categorias profissionais que carece de fundamentação legítima. Trata-se de medida legislativa que representa um avanço significativo na promoção da igualdade material entre as diversas profissões regulamentadas, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. “



Assim, do ponto de vista a ser apreciado por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto se mostra em harmonia com os ditames constitucionais, no que tange a eliminar obstáculos ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas, respeitando o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, no sentido de que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Votamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 4.110, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado Delegado **ÉDER MAURO**

PL-PA

